PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41 /2019 PMI INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 3/2019 PMI

OBJETO: Contratação de Grupo de Teatro com Deivid Freitas e Equipe para apresentação de dois espetáculos teatrais, com duração prevista de 2h30min cada, um no período matutino e outro no período vespertino, abordando o tema Combate a Violência e a Exploração Sexual da Criança e Adolescente, a ser realizado no dia 28 de maio de 2019, nas Escola Municipal e Estadual, em Ibicaré (SC).

JUSTIFICATIVA: A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: O valor total a ser cobrado é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), correspondente a duas apresentações, estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte e alimentação da equipe de trabalho. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias após a apresentação dos espetáculos, com a emissão de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração 09 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei n°. 8.666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONTRATADA:

• **CINTIA MARIA JONER - MEI**, inscrito sob o CNPJ 19.243.728/0001-72, com sede Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, Centro, na cidade de Campo Erê – SC. Ibicaré (SC), 21 de maio de 2019.

Gianfranco Volpato Prefeito

ANEXO I INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 3/2019 PMI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. __/ 2019 PMI

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº, com sede na Rua nº, no Município de, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Grupo de Teatro com Deivid Freitas e Equipe para apresentação de dois espetáculos teatrais, com duração prevista de 2h30min cada, um no período matutino e outro no período vespertino, abordando o tema Combate a Violência e a Exploração Sexual da Criança e Adolescente, a ser realizado no dia 28 de maio de 2019, nas Escola Municipal e Estadual, em Ibicaré (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total a ser cobrado é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), correspondente a duas apresentações, estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte e alimentação da equipe de trabalho. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias após a apresentação dos espetáculos, com a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada deverá fazer apresentação da peça teatral no dia 28 de maio do presente ano, sendo uma apresentação a ser realizada no período da manhã e outra apresentação para o período da tarde.

- §1º Cada apresentação deverá possuir no mínimo 2h30min de duração.
- §2º Os espetáculos serão apresentados na Escola Municipal e Estadual, sito a Rua São José, n. 140, Centro, Ibicaré (SC).
- CLÁUSULA QUARTA O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias após a apresentação dos espetáculos, com a emissão de nota fiscal.
- § 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- § 2º O local da prestação dos serviços ficará a encargo do Município, incluindo as despesas de aluguel, água, luz e alimentação dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 3.1 O contratado sujeitar-se-á, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2 Pelo comportamento incorreto da contratada no decorrer do cumprimento do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:
- 3.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
- 3.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
- 3.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total da dispensa, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

- 3.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total da dispensa, no caso de impedir, perturbar ou fraudar o cumprimento deste contrato;
- 3.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total da dispensa, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- 3.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor da dispensa se der causa à Declaração de Inidoneidade:
- 3.2.2.6 No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na prestação do serviço.
- 3.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Ibicaré, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 3.2.2.2 à 3.2.2.4 e 3.2.4.1 à 3.2.4.4.
- 3.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
- 3.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem os 10% (dez por cento) do valor total da dispensa;
- 3.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 3.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 3.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
- 3.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- CLÁUSULA SEXTA A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:
- 2.004 Manutenção da Secretaria de Administração
- 09 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas
- CLÁUSULA SÉTIMA Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.
- CLÁUSULA OITAVA O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos serviços deste contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.
- CLÁUSULA NONA Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
 - 1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
 - 2. À parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
 - 3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
 - 4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato pelo Contratante a Senhor João Nelson Antes e pelo contratado a Senhora Cintia Maria Joner.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação n°. 3/2019 PMI a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 10.520 e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ibicaré, 21 de maio de 2019.

GIANFRANCO VOLPATO PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Testemunhas: